ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº ..1.300/93.....

"Dispõe sobre a Instalação de Aparelhos de Compactação e Incineração do Lixo Patológico nos Serviços de Saúde sediados no Município".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os Hospitais, Centro de Saúde, Clínicas, Laboratórios e Unidades de Atendimento sediadas na Cidade de Várzea Grande ficam obrigados a Instalar Aparelhos Compactador e Incinerador de Lixo Patológico, no prazo máximo de 06 (seis) meses contado da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O Lixo Patológico será submetido à compactação e incineração na área externa das unidades de saúde.

§ 2º - O aconcicionamento desse lixo será feito, nos locais de origem, em sacos plásticos cuidadosamente vedados.

Artº 2º - Os responsáveis pela limpeza urbana da cidade, criarão serviço especial de coleta de lixo patológico, no prazo de 06 (seis) meses contado da data da publicação desta Lei, após o recolhimento terá que ser incinerado imediatamente.

Artº 3º - O pessoal encarregado de manuseio do lixo patológico será esclarecido quanto aos perigos de autocontaminação.

Artº 4º - As entidades de saúde mencionadas no artigo 1º desta Lei fornecerão aos encarregados do manuseio do lixo patológico equipamentos de Proteção individual necessário a prevenção da autocontaminação.

Artº 5º - O Poder Executivo regulamentará a disposto nesta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT., 31 de maio de 1993.....

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL